



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 421, DE 22 DE JANEIRO 1971**

Autoriza o Poder Executivo a alterar a denominação da Fundação Centro Universitário do Acre, para Fundação Universidade do Acre.

**Data de Criação**

22/01/1971

**Data de Publicação**

01/02/1971

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 951, de 01/02/1971

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 421, DE 22 DE JANEIRO DE 1971

Autoriza o Poder Executivo a alterar a denominação da Fundação Centro Universitário do Acre, para Fundação Universidade do Acre.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Fundação Centro Universitário do Acre, criada pela Lei n. 318, de 3 de março de 1970, passa a denominar-se Fundação Universidade do Acre.

**Art. 2º** Os arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 11, 13, 15 e 16 da Lei de que trata o artigo anterior, passarão a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Fundação terá por objetivo implantar e manter a Universidade do Acre, instituição de pesquisas e estudos em todos os ramos do saber, bem como divulgação científica, técnica e cultural, que agregará todos os estabelecimentos de ensino superior já existentes no Estado e outros que venham a criar.

**Art. 5º** Para manutenção e desenvolvimento da Fundação Universidade do Acre o orçamento do Estado consignará, anualmente recursos, sob a forma de dotações globais, fazendo-se no orçamento da instituição, a devida especificação.

**Art. 6º** A Fundação Universidade do Acre será administrada por um Conselho Diretor, constituído de seis membros e igual número de suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notório saber, assim especificados: três membros e respectivos suplentes, de livre escolha, do Governador, e três outros e seus suplentes indicados pela Secretaria de Educação e Cultura, todos nomeados pelo Executivo.

**Art. 7º** Os cargos de direção da Universidade do Acre e de suas unidade escolares serão providos na forma que estabelecerem os Estatutos, obedecida a legislação em vigor.

**Art. 9º** Integram a Universidade do Acre os seguintes estabelecimentos:

I - Faculdade de Direito do Acre;

Página 2 de 3

II - Faculdade de Ciências Econômicas do Acre; e  
III - outros que vierem a ser criados, nos moldes da Reforma Universitária do País.

**Parágrafo único.** As Faculdades referidas neste artigo perderão o designativo “do Acre” para se integrarem na Universidade do Acre.

**Art. 10.** A Universidade do Acre gozará de autonomia didático - científico, disciplinar, administrativa e financeira, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 11.** O jurídico dos servidores da Fundação Universidade do Acre, no que couber, é o da legislação do trabalho, assegurando-se aos atuais professores das Faculdades incorporadas as garantias estabelecidas na Constituição Federal.

**Art. 13.** No presente ano letivo a Faculdade de Direito do Acre e Faculdade de Ciências Econômicas do Acre, passarão a integrar a Universidade do Acre, obedecendo o Regimento Geral da Universidade.

**Art. 15.** Fica transferida para a Fundação Universidade do Acre, o crédito de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), constantes do Orçamento do Estado no exercício de 1970.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Universidade do Acre, para fazer parte do seu patrimônio inicial, uma casa pertencente ao Estado, sito à rua Benjamim Constant n. 455, em Rio Branco.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 22 de janeiro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**  
Governador do Estado do Acre